



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO IMPORTANTE

Comunica-se aos interessados que se encontram publicados os índices da 1.ª série do «Diário do Governo» respeitantes aos anos de 1937, 1938 e 1939, os quais poderão ser-lhes enviados desde já, mediante pedido feito a esta Imprensa.

deverá ler-se: «... salvo os casos previstos nos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 35.º ...».

Presidência do Conselho, 29 de Julho de 1954.—
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

Decreto n.º 39 741

Tendo-se reconhecido a necessidade de acautelar mais eficientemente a transmissão das autorizações concedidas para a construção ou para a reconstrução de embarcações destinadas ao exercício da pesca da sardinha;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As autorizações para a construção ou para a reconstrução de unidades destinadas ao exercício da pesca da sardinha não são transmissíveis entre vivos, sendo nulas de direito as respectivas transacções.

Art. 2.º As alienações de artes de pesca da sardinha, quando efectuadas antes de decorridos dois anos sobre o seu registo, presumem-se celebradas em infracção do disposto no artigo anterior e importam a imediata caducidade do direito de matrícula para a referida pesca.

§ único. A aludida presunção pode ser ilidida com a alegação de caso fortuito ou de força maior a apreciar pelo Ministro da Marinha, sobre parecer da Comissão Central de Pescarias.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1954.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 14 do mês findo, autorizou, nos termos do

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao Decreto n.º 39 657, que promulga o Regulamento da Pesca de Cetáceos.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 39 741 — Regula a transmissão das autorizações concedidas para a construção ou para a reconstrução de embarcações destinadas ao exercício da pesca da sardinha.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 39 742 — Mantém para o ano cerealífero de 1954-1955 o disposto no Decreto-Lei n.º 39 324 — Fixa o preço máximo por quilograma de farinha de tipo corrente nas fábricas ou sobre vagão e mantém a taxa de moagem referida no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 36 993.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 109, 1.ª série, de 19 de Maio último, pelo Ministério da Marinha, o Decreto n.º 39 657, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 31.º, onde se lê: «... capitania do porto mencionada no § 1.º do artigo 70.º, ...», deverá ler-se: «... capitania do porto mencionada no § 1.º do artigo 7.º, ...»;

No n.º 7.º do artigo 41.º, onde se lê: «... salvo os casos previstos no n.º 3.º do artigo 35.º ...»,